



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

LEI Nº 006/2002

Data: 24 de abril de 2002.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a parcelar o débito com a SANEMAT e dá outras providências.

VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o Débito com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, no valor de R\$ 38.961,33 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único: o valor a apurado correspondente a serviços prestados de processamento das contas de água no período de julho à dezembro de 2000 e fornecimento de água a órgãos públicos municipais no período de agosto de 1997 a maio de 2000.

Artigo 2º - O valor citado no Artigo 1º, será parcelado em 36 parcelas mensais e consecutivas, com 03 (três) meses de carência, vencendo a primeira no último dia útil do mês imediatamente posterior ao fim da carência

Parágrafo Primeiro - Ao débito existente será acrescido juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que vier a substituí-lo. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas pactuadas, será acrescida ainda multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao Município, na ocorrência de débitos da Sanemat e/ou de órgãos estaduais junto ao Município, oferecê-los em dação de pagamento para amortização do débito estabelecido na Cláusula primeira, desde que apresentados à Sanemat até o final do período de carência, com a anuência do Governo do Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Terceiro - Os débitos futuros de consumo de água dos órgãos Estaduais, poderão ser abatidos dos créditos a receber do município, através de encontro de contas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra - 787 - CEP 78540-000 -Fone (065) 546-1250 -Cláudia-MT

Artigo 3º - As despesas referente ao parcelamento correrão por conta de rubrica própria, lotadas na dotação orçamentária 04.001.04.001.28.843.0004.3.001/4690-00.f36.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em, 24 de abril de 2002


VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal